



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00380/2019 do Vereador Isac Felix (PL)

"Dispõe sobre a gratuidade de estacionamentos, nos casos que especifica, em shoppings centers, supermercados, hortifrutis e centros comerciais de grande porte situados no Município de São Paulo, e da outras providências,

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de estacionamentos em shoppings centers, supermercados, hortifrutis e centros comerciais de grande situados no Município de São Paulo de clientes que efetuarem compras ou consumirem valor superior a R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Parágrafo Único. A prova do consumo ou compra referido no "caput" será feita mediante nota ou cupom fiscal emitido por estabelecimento localizado nos locais ora especificados.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º poderão realizar algum tipo de convênio com as empresas de estacionamento a fim de suprir eventuais prejuízos ou promover alguma compensação financeira.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - a partir da segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00, dobradas nas reincidências.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º A presente Lei, será regulamentada pelo Executivo, em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 72-73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.